



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

-Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – CONSEA, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – CONSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – CONSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o governo municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – CONSEA, integrará as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas, em especial, o combate à fome, o acesso à alimentação de qualidade, o aumento da renda familiar e a desigualdade de renda.

Art. 2º Compete ao CONSEA, propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Poder Executivo e entidades executoras daquela política;

II – os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual do governo;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

III – incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil organizada para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;

IV – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – organizar e implementar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí;

VI – estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VII – propor e aprovar a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com a Lei Estadual nº 15.982/2006;

VIII – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

IX – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os Projetos e Ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – elaborar e revisar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por dois terços de seus membros.

XI – definir a forma de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros constitutivos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – FUNSEA, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

XII – criar, implantar e coordenar, mediante Resolução, todo e qualquer instrumento de ação dirigida ao combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º O CONSEA será composto por 15 conselheiros, obedecendo-se a distribuição de 1/3 (um terço) das vagas a representantes do Poder Executivo Municipal, 1/3 (um terço) a representantes de entidades ou instituições que atuem em projetos não governamentais no município e 1/3 (um terço) a representantes da sociedade civil organizada.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

§ 1º Cada representante titular será indicado juntamente com seu respectivo suplente, que deverá assumir imediatamente no caso de vacância e substituir o titular em qualquer impedimento.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores com vínculo empregatício, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

§ 3º Os membros representantes de entidades ou instituições não governamentais e os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno do CONSEA.

§ 4º Somente poderão ser votados para Conselheiros os representantes das entidades/instituições não governamentais e os representantes da sociedade civil, que estiverem previamente inscritas/cadastradas de acordo com as disposições do Regimento Interno do CONSEA, bem como devem estar ativas e em exercício no município de Tatuí.

§ 5º Os membros do CONSEA terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se substituição no caso de renúncia do membro titular ou suplente, e uma única recondução por igual período.

§ 6º A função de conselheiro será exercida gratuitamente por tratar-se de serviço relevante interesse público.

§ 7º A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º O CONSEA será coordenado por uma comissão executiva eleita pelos membros titulares e terá a seguinte composição:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – 1º secretário;
- IV – 2º secretário;
- V – 1º tesoureiro;
- VI – 2º tesoureiro.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Parágrafo único. Os cargos que compõem a Comissão Executiva do Conselho terão suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CONSEA serão realizadas mensalmente, com caráter público, podendo assim participar convidados ou observadores, representantes de órgãos ou Entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 6º O CONSEA poderá criar câmaras temáticas permanentes ou temporárias, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno do CONSEA.

Art. 7º O CONSEA elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instituição.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TATUÍ

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí, FUNSEA, vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – CONSEA, tendo por finalidade apoiar financeiramente programas e projetos direcionados ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo de competência do CONSEA.

Art. 9º Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí, FUNSEA:

I – as doações de contribuintes de Imposto de Renda;

II – a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

III – as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

V – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;

VI- transferências da União; e

VII - outros recursos legalmente constituídos.

Art. 10 A gestão executiva do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí, FUNSEA, será operacionalizada, controlada e contabilizada pelo CONSEA com nomenclatura de contas próprias, obedecida pela legislação municipal específica e as orientações sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização do CONSEA.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí - FUNSEA, destinam-se a custear:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo CONSEA;

II - despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social, visando combater a fome;

III– despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combater a fome;

IV – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate à fome;

V – despesas com concessão de subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí - CONSEA;

VI – despesas com pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí, CONSEA;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

VII– despesas com a aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos programas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí - CONSEA; e

VIII– construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para uso do CONSEA-Tatuí;

Art. 12 O repasse de recursos para entidades ou instituições será efetivado por intermédio do FUNSEA-Tatuí, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONSEA-Tatuí.

Art. 13 As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CONSEA-Tatuí.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos do Município para prestarem serviços e comporem a Secretaria Executiva do Conselho, sem perda de direitos, de vantagens pessoais e do vínculo funcional.

Art. 15 Através de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, bem como a operacionalização e funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Tatuí - FUNSEA.

Art. 16 Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA-Tatuí, com seus respectivos mandatos.

Art. 17 A disposição de que trata o §4º do artigo 3º dessa lei será necessária para a eleição de Conselheiros do próximo biênio, realizada em outubro de 2010.

Art. 18 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.593, de 02 de Agosto de 2004.

Tatuí, 29 de Dezembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos Interino

Célio José Valdrighi
Secretário Municipal da Agricultura

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/12/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº. 660/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).